

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

LEI N° 4.186, de 18 de dezembro de 2.012.

Autoria: Fabrício Miranda Quaresma - Presidente

FABRÍCIO MIRANDA QUARESMA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que preceitua o inciso IX do Art. 12 da Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

"Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pereira Barreto, reorganiza seu quadro de pessoal e dá outras providências"

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
APROVOU A SEGUINTE LEI:**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei reorganiza o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pereira Barreto, na forma prevista em seus anexos, e fixa o Plano de cargos do Legislativo.

Art. 2º. Aos servidores da Câmara Municipal de Pereira Barreto aplica-se o Regime Jurídico Estatutário estabelecido na Lei Municipal n.º 845/70 e 1758/90, bem como a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - cargo público, isolado ou de carreira: o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público;

II - servidor ou funcionário público: a pessoa legalmente investida em cargo público;



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

III - grupo ocupacional: agrupamento de cargos de natureza, requisitos e responsabilidades semelhantes, segundo a natureza do trabalho ou grau de conhecimento exigido para o seu desempenho;

IV - cargo em comissão: conjunto de tarefas e encargos, assessoramento e outras funções de confiança, de livre nomeação e exoneração;

V - referência ou símbolo: designação numérica ou alfabética indicativa da posição do cargo na hierarquia da tabela de vencimentos;

VI - faixa de vencimento: escala de padrões atribuídos a uma determinada referência;

VII - padrão de vencimentos: é a letra que identifica a retribuição pecuniária recebida pelo servidor dentro da sua faixa, excluídas as vantagens estabelecidas nesta Lei ou em legislação específica;

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pereira Barreto será composta dos seguintes órgãos:

ÓRGÃO SUPERIOR GERAL

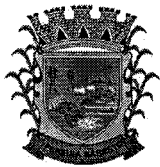
Diretoria Geral;

ÓRGÃOS DE APOIO LEGISLATIVO

Secretaria Geral
Expediente e Protocolo
Telefonia e Recepção

ÓRGÃO DE APOIO JURÍDICO

Assessor Jurídico;



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ÓRGÃOS DE APOIO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

Área de Finanças e Orçamento;
Assistência Contábil;
Área de Compras e Patrimônio;
Área de Recursos Humanos

ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

Gabinete da Presidência;
Gabinete dos Vereadores
Assessoria de Comunicação
Assessoria Parlamentar.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE SERVIDORES

Art. 5º. O Quadro Permanente da Câmara Municipal de Pereira Barreto compreende:

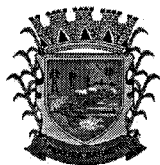
- I – cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei;
- II – cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II desta

Lei.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Art. 6º. Os cargos efetivos da Câmara Municipal de Pereira Barreto estão classificados em quatro grupos ocupacionais, assim distribuídos:



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS
GRUPO I Apoio Operacional	Limpeza Geral; Motorista Telefonista Recepção Vigilância.
GRUPO II Apoio Administrativo, Legislativo e Financeiro.	Agentes Parlamentares. Assessores Legislativos Agente de Comunicação
GRUPO III Apoio Financeiro e orçamentário	Agente Contábil Financeiro Tesoureiro
GRUPO IV Apoio Superior Geral, Jurídico e Legislativo.	Diretor Geral Procurador Jurídico; Coordenador Parlamentar

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7º. O provimento dos cargos em comissão far-se-á através de ato exclusivo do Presidente da Mesa Diretora, respeitado o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e os requisitos mínimos exigidos para o provimento dos respectivos cargos, de que trata o Anexo VII desta Lei.

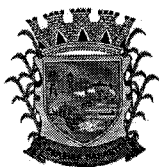
Art. 8º. O provimento dos cargos pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos far-se-á por nomeação através de ato exclusivo do Presidente da Mesa Diretora, mediante solicitação do setor interessado à Diretoria Geral, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 9º. A Diretoria Geral, por intermédio dos setores competentes, verificará a existência de recursos financeiros e orçamentários e o cumprimento dos limites legais relativos às despesas de pessoal, comunicando o resultado ao Presidente da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 10 - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito, durante o período de trinta e seis meses, a estágio probatório, ao longo do



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

qual a assiduidade, pontualidade, aptidão, capacidade e eficiência que demonstrar serão objeto de avaliação para a efetivação na carreira.

TÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 11 - A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Pereira Barreto, ressalvados aqueles cujas funções tenham jornadas especiais previstas, será de seis horas diárias e trinta horas semanais.

Parágrafo único. Os órgãos da Câmara que necessitem, em razão da natureza de suas atividades, trabalharem em regime de revezamento poderão estabelecer jornada diferenciada, mediante expressa autorização do Presidente da Câmara e dentro dos limites estabelecidos neste artigo.

Art. 12. Os eventuais atrasos, devidamente justificados, que forem autorizados pela chefia serão compensados no mesmo dia e não serão passíveis de desconto na remuneração.

Parágrafo único. Serão considerados para efeito do "caput" deste artigo atrasos de, no máximo, quinze minutos.

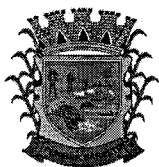
Art. 13. A jornada de trabalho de cada servidor será fixada em formulário próprio da Área de Recursos Humanos, devendo conter expressa anuência do Presidente.

TÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 14 - A escala de vencimentos dos cargos ou funções da Câmara Municipal de Pereira Barreto será constituída de referências e graus e correspondem a 50 referências dispostas verticalmente, representadas por números, contendo, cada uma delas, o padrão de "A" a "Z", distribuídos de forma horizontal, conforme valores constantes da tabela de vencimentos do Poder Legislativo.

Art. 15. Os servidores convocados pela Presidência para prestação de serviços durante as sessões da Câmara e outros eventos por ela promovidos terão direito a uma gratificação de vinte por cento, calculada sobre o símbolo ou referência salarial.



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Parágrafo único. Pelo trabalho previsto no “caput” deste artigo, os servidores não terão direito à remuneração por serviços extraordinários (horas extras).

Art. 16. Fica assegurada, no mês de janeiro de cada ano, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, feita conjuntamente com os Agentes Políticos.

Art. 17 - O serviço extraordinário será pago ou compensado quando for considerado de absoluta necessidade e autorizado pelo Diretor Geral.

Art. 18 - A remuneração dos servidores do Legislativo compreende, além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, outras vantagens pecuniárias previstas em outras leis.

Art. 19 - Aplica-se aos servidores o disposto no art. 133 da Constituição do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO I

DA PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 20 - O adicional por tempo de serviço e a sexta parte de vencimentos do servidor de cargo de provimento efetivo, será de acordo com o artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, na base de cinco por cento para cada quinto e a sexta parte sobre seus vencimentos integrais.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO REENQUADRAMENTO

Art. 21 - Os Servidores da Câmara Municipal serão reenquadrados:

§ 1º. Na composição dos graus, cada servidor terá um acréscimo, sobre a referência inicial, de cinco por cento a cada cinco anos, a partir do segundo ano de exercício de sua nomeação, até atingir o limite de trinta e cinco anos de efetivo exercício, computando-se o tempo de serviço prestado à União, a Estados, ao Distrito Federal ou a Municípios.

§ 2º. O servidor em exercício será classificado de acordo com as promoções anteriormente realizadas, enquadrando no respectivo padrão (letra) a que corresponder.



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Art. 22. A elevação horizontal, de um padrão para outro, dar-se-á a partir do primeiro dia do mês subsequente ao que se completar o tempo exigido nesta Lei.

Art. 23. Suspender-se-á o interstício a que se refere o art. 24, § 2º, desta Lei quando o servidor estiver licenciado para tratar de assuntos particulares.

CAPÍTULO III **DA PROMOÇÃO**

Art. 24 - A promoção é a passagem do servidor de cargo de provimento efetivo para o padrão (letra) imediatamente superior, dentro da mesma referência.

Art. 25 - A promoção dar-se-á por meio da aplicação dos procedimentos da avaliação de desempenho aplicados pela Diretoria Geral, que por sua vez receberá avaliação do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 26 - Poderá participar do processo de promoção o servidor que tenha cumprido, no grau em que se encontrar, o interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício.

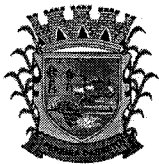
Art. 27 - Não poderá participar do processo de promoção o servidor que:

I - sofrer penalidade administrativa, após processo transitado em julgado, no interstício de avaliação corrente;

II - estiver licenciado, por período superior a cento e oitenta dias, no interstício de avaliação corrente, excluída a licença gestante e o afastamento em virtude de acidente de trabalho.

Art. 28 - A promoção dar-se-á por portaria do Presidente da Mesa Diretora, respeitadas a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e os limites e prazos disciplinados pela legislação vigente.

Art. 29 - O servidor que atender às exigências para a promoção deverá preencher requerimento e juntar seus documentos comprobatórios, encaminhando sua solicitação à Área de Recursos Humanos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Art. 30 - Os servidores efetivos terão seus níveis alterados pela promoção, considerando-se os padrões de vencimentos de seu cargo efetivo.

Art. 31 - O servidor poderá interpor recurso junto ao Diretor Geral, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da divulgação do resultado do processo de promoção.

Art. 32 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo previsto no Anexo I desta Lei que, em decorrência de concurso público, passar a ocupar outro cargo de provimento efetivo, deverá cumprir novo interstício nesse novo cargo para os fins de promoção.

Art. 33. Caberá à Diretoria Geral a execução dos procedimentos anuais para o processamento da promoção.

TÍTULO V

DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Art. 34 - Será realizada anualmente pelo Diretor Geral, conforme estabelecido no Título VI, avaliação de desempenho dos servidores ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal.

Art. 35 - Serão considerados, para fins da avaliação de que trata este título, os seguintes fatores:

I - conhecimento e qualidade do trabalho prestado;

II - participação em cursos e treinamentos relacionados às atribuições de seu cargo, oferecidos pela Câmara ou realizados de maneira particular;

III - participação em cursos e treinamentos na condição de conferencista, palestrante ou debatedor;

IV - conclusão de cursos de ensino médio e de graduação, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado, desde que referidos cursos não constituam exigência para provimento dos respectivos cargos;

V - exercício de cargo de direção ou chefia;

VI - participação em comissões e grupos de trabalho;

VII - pontualidade;



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

VIII – assiduidade;

IX – elogios e punições que tenha recebido;

X – tempo de serviço.

Art. 36 - A avaliação de desempenho deverá constar de formulário próprio e será efetuada mediante pesquisa em documentos comprobatórios, que deverão ser anexados ao prontuário do servidor, e entrevistas com as chefias imediatas dos servidores avaliados.

TÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Art. 37 - Ao Diretor Geral, entre outras atribuições, caberá:

I – efetuar a normatização do processamento do sistema de avaliação de desempenho e do estágio probatório;

II – proceder a avaliação de desempenho e da aplicação das instruções normativas, adequando-as sempre que necessário;

TÍTULO VII

DO TREINAMENTO

Art. 38. Fica instituído na Câmara Municipal, como atividade permanente, o treinamento dos servidores, com o objetivo de:

I – criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício dos serviços;

II – incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento dos serviços;

III – integrar os objetivos particulares de cada servidor aos fins da Administração como um todo.



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Parágrafo único. O treinamento será objeto de planejamento integrado em relação a cada carreira e dessas em relação a outras afins.

Art. 39 - Compete à Área de Recursos Humanos, em coordenação com os demais departamentos e órgãos, elaborar e executar os programas de treinamento.

Parágrafo único. O treinamento terá sempre caráter prático e objetivo.

Art. 40 - O treinamento será ministrado:

I - através de contratações de entidades especializadas ou profissionais da área e afins.

III - mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas ou não no Município.

Art. 41 - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I - identificando e estudando as áreas mais carentes de treinamento no âmbito dos respectivos órgãos e propondo medidas necessárias;

II - facilitando as participações de seus subordinados nos programas de treinamento e adotando as medidas necessárias para que, quando os afastamentos ocorrerem, não venham causar prejuízo ao bom funcionamento dos serviços;

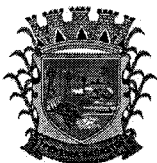
III - desempenhando, dentro dos programas, atividades de instrutor de treinamento;

IV - submetendo-se aos programas de treinamento, adequando-os às suas atribuições.

Art. 42 - Independente de ação do órgão de Administração, o Diretor Geral, e Chefes de Órgãos ou Serviço, elaborarão e desenvolverão atividades de serviços aos seus subordinados, mediante:

I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;

II - divulgação de normas legais e elementos técnicos relativos ao trabalho;



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

III – divulgação visando a implantar modificações introduzidas na organização dos serviços;

IV – discussão do programa de trabalho e do Regimento Interno do órgão;

V – utilização, quando viável, do rodízio e de outros métodos de treinamento em serviço, adequados a cada caso.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - A Gratificação pela Representação de Gabinete, estabelecida nos artigos 19, 20 e 21 da Lei Municipal n.º 1758/90, só poderá ser concedida a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, a critério da Presidência.

Art. 44 - Todas as vantagens, direitos e obrigações previstas nas demais leis municipais são extensivas aos servidores da Câmara Municipal de Pereira Barreto, mesmo que a eles não façam referência expressa, desde que não colidam com esta lei, ficando assegurados aos mesmos as vantagens previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pereira Barreto, bem como as já incorporadas por força das leis anteriores, consideradas como direito adquirido.

Art. 45 - O servidor titular de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo abrangido pelo presente plano, que for aprovado em concurso público para outro cargo de provimento efetivo, terá este novo cargo enquadrado na referência fixada para a nova classe, em grau cujo valor de vencimento seja igual ou imediatamente superior ao valor do padrão do cargo anteriormente ocupado.

Art. 46 - O servidor, quando de sua aposentadoria, e desde que conte com no mínimo vinte anos de serviços prestados ao Município, receberá como prêmio, a importância equivalente à sua última remuneração.

Art. 47. É assegurada a expedição de certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, desde que conste, no pedido, a sua finalidade.

Art. 48 - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Art. 49 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal expedirá a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei, observados os princípios nela consignados e de conformidade com as exigências, possibilidades e recursos do Município.

Art. 50 - Fica a Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal autorizada a proceder ao enquadramento dos servidores nos cargos, de acordo com as normas contidas nesta Lei, sem que haja redução ou prejuízo de vencimentos ou vantagens dos mesmos.

Parágrafo único. Os atos coletivos de enquadramento serão baixados sob forma de listas nominais, através de portaria da Presidência, no prazo de até trinta dias contado da publicação desta Lei.

Art. 51 - As descrições sumárias dos cargos são as constantes do Anexo V desta Lei, sem prejuízo de outras atribuições que lhes vierem a ser atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal de Pereira Barreto.

Art. 52 - Esta Lei aplica-se, no que couber, aos servidores inativos, ficando seus vencimentos enquadrados na referência igual ou imediatamente superior da nova tabela de vencimentos aprovada em lei específica.

Art. 53 - Os anexos numerados de I a VII integram esta Lei.

Art. 54 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

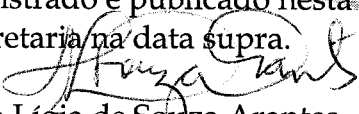
Art. 55 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 56 - Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Valdemir Suman", 18 de dezembro de 2012


FABRICIO MIRANDA QUARESMA
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra.


Ana Lúcia de Souza Arantes
Coordenadora Parlamentar